



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CONTRATO Nº 13/24**

**CONTRATO DE SEGURO PATRIMONIAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 61.198.164/0001-60 com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-905, neste ato, por seu representante legal, **Sr. THIAGO DINIZ ROSA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade nº 30042008-0-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 285.984.198-93 e **Sr. ANTÔNIO CARLOS DE JESUS PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 38508118-2-SSP/SP e do CPF sob o nº 25754225822, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **1585/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de **pessoa jurídica para segurar o Edifício Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda e seus bens móveis patrimoniais**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de seguro patrimonial para o Edifício Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda e conteúdos.
- 1.2. Os bens cobertos pelo seguro, objeto deste Contrato, são o prédio da Câmara Municipal de Volta Redonda e o seus bens móveis patrimoniais.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

1.3. O Edifício Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, objeto deste seguro, possui localização na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27215-630.

1.4. As coberturas compreendidas para o seguro são as constantes abaixo:

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS		
COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIA
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronaves;	R\$6.856.674,56	10% das indenizações
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;	R\$50.000,00	15% das indenizações, com mínimo de R\$5.000,00.
Danos elétricos;	R\$100.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$1.500,00.
Tumulto, greves e lock-out;	R\$100.000,00	Não há
Recomposição de registros e documentos;	R\$60.000,00	Não há
Impacto de veículos	R\$50.000,00	10% das indenizações, com mínimo de R\$1.500,00.

1.5 O quantitativo dos bens poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Dos deveres da contratada**

2.1. A Contratada deverá:

2.1.1. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.1.2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

2.1.3. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Divisão de Patrimônio;

2.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

2.1.5. Entregar as apólices, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo contratual, na Divisão de Patrimônio.

2.2. Dos prazos de execução:

Evento	Prazo máximo em dias corridos
Entrega da apólice	10 dias, contados da assinatura do termo contratual
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da entrega da documentação informando o sinistro pela CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos deveres da Contratante**

3.1. A CONTRATANTE deverá:

- 3.1.1. Requisitar a prestação dos serviços relativos aos seguros contratados, na forma prevista neste Contrato;
- 3.1.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 3.1.3. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- 3.1.4. Fornecer a documentação solicitada pela contratada em caso de sinistro;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 3.1.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- 3.1.7. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato**

4.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços**

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pela prestação do serviço ora contratado foi estipulado em **R\$ 1.436,87 (mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

**5.2. Condições de pagamento:**

5.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega da Apólice correspondente**, devidamente atestada por funcionário designado para acompanhamento dos trabalhos;

5.2.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

5.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência**

6.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir das 00:00 horas do dia 09/08/2024, garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

7.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 1.436,87 (mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000221/2024** para o presente exercício.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades**

8.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão**

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade**

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

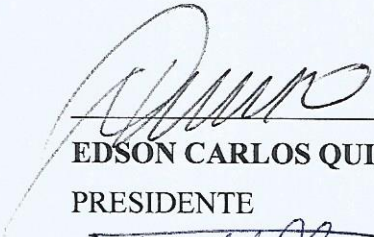


**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica**

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 08 de Agosto de 2024.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
PRESIDENTE




  
**THIAGO DINIZ ROSA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

**EDUARDO PORTO DE OLIVEIRA**  
Procurador  
RG: 278649102 SSP/SP  
CPF: 203.907.318-38

  
**ANTÔNIO CARLOS DE JESUS PIRES DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



**LUIS CARLOS LAVORENTI**  
Procurador  
RG: 182448836 SSP/SP  
CPF: 060.379.778-44

 Avenida São Luís, 192 - Térreo - Cj. 23 E-mail: contato@3tn.com.br  
Centro - São Paulo/SP - CEP: 01046-000 Telefone: (11) 3120-8600  
LUCAS DOS SANTOS PAWONE

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR econômico de  
**LUIZ CARLOS LAVORENTI, EDUARDO PORTO DE OLIVEIRA**  
São Paulo, 29 de Agosto de 2024  
Em test. da Verdade.  
**JOAO CARLOS DOMINGOS LESCREVENTE**  
Valor: R\$16,46. Carimbo: 1980624-9 Cart. 1064  
Selo(s): 1064AA0971915 a 1064AA0971916

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

**3º TABELÃO DE NOTAS**  
113240  
FIRMA I  
S11064AA0971915  
S11064AA0971916  
